

DECISÃO NORMATIVA Nº. 014/2020-TCE/AP

Prorroga o prazo de prestação de contas de gestão e o prazo para encaminhamento das contas de governo dos Prefeitos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, XVIII, da Constituição do Estado do Amapá e pelo art. 26, XX da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995;

Considerando a classificação do surto da COVID-19 como pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº. 1414 de 19 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado do Amapá, que determinou a suspensão de atividades privadas e públicas, instituindo o regime de teletrabalho excepcional para todos os agentes públicos do Estado, exceto aqueles integrantes de áreas específicas;

Considerando que os demais jurisdicionados do Tribunal estão tomando medidas semelhantes no sentido de suspender suas atividades de maneira provisória e excepcional;

Considerando que todas as medidas de combate ao surto da doença se fundam no isolamento social, o que dificulta os procedimentos internos das unidades jurisdicionadas voltados ao cumprimento da obrigação de prestar contas ao Tribunal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2019

Art. 1º Prorrogar o prazo para a apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares das unidades jurisdicionadas ao Tribunal na forma abaixo:

I – A data limite para a apresentação do relatório de gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais prevista nas Partes A e B do Anexo I da Decisão Normativa nº. 012/2019 como sendo 30/04/2020 **fica prorrogada para 30/06/2020**.

II – A data limite para a apresentação do relatório de gestão das unidades jurisdicionadas estaduais prevista nas Partes A e B do Anexo I da Decisão Normativa nº. 012/2019 como sendo 29/05/2020 **fica prorrogada para o dia 30/07/2020**.

III - A data limite para a apresentação das peças complementares prevista nas Partes A e B do Anexo I da Decisão Normativa nº. 013/2019 como sendo 31/08/2020 **fica prorrogada para o dia 30/09/2020**.

IV - A data limite para a apresentação das peças complementares prevista nas Partes A e B do Anexo I da Decisão Normativa nº. 013/2019 como sendo 30/09/2020 **fica prorrogada para o dia 30/10/2020**.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO 2019

Art. 2º Prorrogar a data limite para o encaminhamento ao Tribunal das contas de governo prestadas pelos Prefeitos relativas ao exercício de 2019, prevista segundo o art. 3º da Resolução Normativa nº. 133/2005 como sendo 30 de abril de 2020, **para 30 de junho de 2020.**

Art. 3º As disposições desta Decisão Normativa têm caráter excepcional e se aplicam somente às contas de governo municipal e de gestão que se refiram ao exercício de 2019.

Art. 4º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Aprovaram a presente Decisão Normativa os Conselheiros: Amiraldo da Silva Favacho, Ricardo Soares Pereira de Souza, Regildo Wanderley Salomão (Relator), Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Reginaldo Parnow Ennes e o Conselheiro Substituto José Marcelo de Santana Neto.

Presente na Sessão, a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora-Geral de Contas, Rachel Barbalho Ribeiro da Silva.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá, na 2ª Sessão Administrativa de 2020, realizada, virtualmente, no dia 8 de abril de 2020.

Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Relator

RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
Procuradora-Geral de Contas